

194

A VALIDADE DAS DECISÕES JUDICIAIS SOBRE O LIVRAMENTO CONDICIONAL.

Mariana de Assis Brasil e Weigert, Raffaella da Porciuncula Pallamolla, Rafael Rodrigues da Silva Pinheiro Machado, Salo de Carvalho (orient.) (Direito Criminal, Faculdade de Direito, PUCRS).

A presente pesquisa tem como objeto o livramento condicional, com enfoque em seus requisitos subjetivos, especificamente os laudos criminológicos. Partindo da conceituação do sistema garantista de luigi ferrajoli, através de pesquisa documental realizada na vara de execuções criminais (vec) da comarca de porto alegre, objetivou-se verificar a vinculação da decisão do juiz aos laudos criminológicos na concessão/denegação do livramento condicional aos apenados. Para tanto, analisou-se 104 processos, dentre os 185 cadastrados no sistema informatizado da vec. Naqueles, constavam 142 pedidos, os quais foram minuciosamente observados durante a pesquisa. parte-se do pressuposto que o livramento condicional é um direito subjetivo público do preso, ao qual faz jus quando preenchidos os requisitos do art. 83 do código penal: (a) requisito objetivo: referente ao lapso temporal; e (b) requisito subjetivo, que diz respeito, entre outros, a bons antecedentes, comportamento satisfatório e, nos crimes dolosos contra a vida, prognose de reincidência. Nesse último aplicam-se os laudos criminológicos, como prova verificadora da propensão à reincidência do sujeito inserido no sistema prisional. Através da pesquisa verificou-se estrito vínculo entre a análise psicológica do apenado, realizada pelo centro de observação criminológica e pela comissão técnica de classificação, e a valoração judicial, percebendo-se que a maioria das decisões judiciais vão ao encontro dos pareceres fornecidos pelos laudos. dessa forma, percebe-se que, em detrimento do sistema de provas da livre apreciação, revigora-se o sistema da prova tarifada, uma vez que os laudos criminológicos têm assumido caráter de prova plena. Viola-se, assim, o dispositivo constitucional da motivação das decisões judiciais (art. 93, ix), bem como os artigos 157 e 182 do código de processo penal. (CNPq-Proj. Integrado).